



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

## LEI Nº 207/2010

### “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º**– A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si. Desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 2º**– O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 3º**– Para implementar a política municipal de turismo no município, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 4º**– O Município promoverá o turismo como favor de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 5º**– O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

**Art. 6º**– O COMTUR será composto por sete representantes titulares e sete suplentes, indicados para um mandato de 03 (três) anos, permitida em recondução.

**Art. 7º**– O COMTUR terá a seguinte composição:

**I**– 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

**II**– 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

**III-** 01 (um) representante das associações Municipais.

**IV-** 02 (dois) representantes de entidades com as seguintes atividades no Município:

- a)- Patrimônio histórico e cultural;
- b)- Folclore;
- c)- Artesanato;
- d)- Patrimônio natural e meio ambiente;
- e)- Esporte e lazer;
- f)- Teatro;
- g)- Artes cênicas (cinema, vídeo e foto);
- h)- Dança;

**V-**01 (um) representante da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG;

§1º- Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo e indicação dos respectivos suplentes.

§2º- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§3º- Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**Art. 8º-** O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** Secretário Geral.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2º- As entidades e órgãos que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§3º- Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4º- Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

**Art. 9º-** Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

a)- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

- b)- Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c)- Representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d)- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e)- Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f)- Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g)- Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

**Art.10-** Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único-** Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

**Art.11-** São atribuições do Secretário Geral:

- a)- Controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b)- Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c)- Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d)- Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- e)- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR-;
- f)- Dar divulgação das atividades do COMTUR;
- g)- Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distrato e outros documentos;
- h)- Executar outras funções afins.

**Art.12-** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

**I-** Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

**II-** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III-** Colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

**IV-** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Cedro do Abaeté(MG), não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

**V-** Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

**VI-** Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII-** Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII-** Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

**IX-** Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X-** Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté(MG), a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

**XI-** Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XII-** Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIII-** Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

**XIV-** Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV-** Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI-** Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

**XVII-** Organizar seu Regimento Interno.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art.13º-** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente.

**§1º-** O Presidente do FUTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos;

**§2º-** É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

**§3º-** A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**§4º-** O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

### **Art.14-** Constituirão receitas do FUTURO:

**I-** As Rendas oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

**II-** A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

**III-** A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**IV-** Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V-** Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

**VI-** Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

**VII-** Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII-** Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX-** Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

**X-** Outras rendas disponíveis.

**Art.15-** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.16-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 20 de Setembro de 2010.

**Hilário Darck dos Reis**  
**Prefeito Municipal**